

## PORTARIA Nº560/2008

O SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN-CE, no uso das atribuições legais, e,

**Considerando** a necessidade de viabilizar e assegurar o controle e legalidade dos processos relacionados com Habilitação de Condutores de Veículos Automotores e Registro de Veículos Automotores, no que se referem aos comprovantes de residência;

**Considerando** que o **DETRAN/CE** deve zelar pela máxima segurança dos documentos de habilitação e de registro de veículos, buscando garantir a veracidade dos dados cadastrados, isto com o objetivo de preservar os usuários de eventuais fraudes praticadas por terceiros;

### RESOLVE:

**Art.1º** – Determinar que **será aceito como comprovante de residência** para fazer prova junto ao DETRAN-CE nos serviços de habilitação de condutor (primeira habilitação, segunda via e renovação da CNH, e etc.) e de registro de veículos (primeiro licenciamento, averbação, segunda via do Certificado de Registro do Veículo, etc.) **os seguintes documentos:**

- a) Contas de água, energia, telefones fixo ou móvel;
- b) Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo – CRLV;
- c) Extrato de Imposto de Renda;
- d) Extrato de Cartão de Crédito;
- e) Contra-cheques;
- f) Cadastros no INCRA;
- g) Cadastro de empresa na Junta Comercial;
- h) Correspondência bancária;
- i) Registro Nacional de Estrangeiro definitivo.

**Parágrafo Primeiro** - O comprovante de residência deverá ser apresentado sempre em original, ter prazo máximo de 90 (noventa) dias de sua emissão e passar por conferência do servidor do DETRAN/CE, dele ficando fotocópia anexada ao processo.

**Parágrafo Segundo** - O comprovante de residência deverá ser emitido em nome do

solicitante.

**Art.2º** – Admitir-se-á, caso o solicitante não tenha como comprovar seu endereço com os documentos relacionados no art.1º, declaração escrita indicando sua residência, com firma reconhecida em cartório, Parágrafo Primeiro – A declaração de que trata o art.2º, deverá ser no modelo disponível no site do DETRAN-CE ([www.detran.ce.gov.br](http://www.detran.ce.gov.br)), Anexo I desta Portaria.

**Art.3º** – Para serviços de transferências de Registro de Habilitação (Averbação) e Registro de Condutor Estrangeiro, o comprovante de residência obrigatoriamente deverá estar em nome do solicitante.

**Art.4º** – Em qualquer hipótese, também serão aceitos como comprovantes de residência a Escritura Pública Declaratória e/ou a Declaratória Particular, registradas em Cartório de Títulos e Documentos.

**Art.5º** – As empresas sediadas em outras unidades da Federação Brasileira que aqui não possuam filiais, poderão utilizar-se do comprovante de endereço dos seus escritórios, devidamente constituídos, no Estado do Ceará.

**Art.6º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº275/2008, de 08 de maio de 2008.

**DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO- DETRAN-CE**, em Fortaleza, 21 de julho de 2008.

João de Aguiar Pupo  
**SUPERINTENDENTE**

**Registre-se e publique-se**

**ANEXO I**  
**DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA**

Eu,.....,  
brasileiro(a), casado(a) ( ), solteiro(a) ( ), divorciado(a) ( ), viúvo(a)  
( )....., profissão....., portador da  
Identidade nº...../SSP-..... e CPF  
nº....., DECLARO, sob as penas previstas no art.299 do  
Código Penal, para fins de fazer prova junto ao Departamento Estadual de  
Trânsito – DETRAN-CE, que mantenho residência e domicílio na cidade  
de...../....., com endereço na Rua  
(Av.) ....., nº.....,  
apto....., CEP.....

...../...../...../200.....

.....  
Declarante

\*Esta declaração só terá validade com firma reconhecida em Cartório

\*\* Art.299, Código Penal – Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena – reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa, se o documento é público,  
e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa, se o documento é particular.